ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 161, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicado no Jornal Oficial de Itapira: 22/11/23,

Ed. 1804, Pág. 02

"Permite o uso do Recinto Agropecuário Carmen Ruete de Oliveira, no dia 26/11/2023."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Itapira, a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO os termos do § 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município quanto à permissão unilateral;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 062/2010, quanto às condições para a utilização do Recinto Agropecuário "Carmen Ruete de Oliveira"; e

CONSIDERANDO os termos do Requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 6680/23;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a título precário, o uso do espaço do Recinto Agropecuário "Carmen Ruete de Oliveira", localizado na Rua Jacob Audi nº 570, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapira - APAE, CNPJ 44.734.697/0001-08, com sede na Rua Jacob Audi nº 132, instituição de utilidade pública, assim reconhecida pelo Decreto Federal 93.541/86, Lei Estadual 978/76 e Lei Municipal 1.067/72, no dia 26/11/2023 (DOMINGO), para a realização do 15º Leilão Beneficente "Orlando Rosário e Nenê Cavallaro", das 08:00 as 24:00 horas.

Art. 2º A permissionária deverá:

I – responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;

 II – contratar toda a mão de obra necessária à boa execução do evento, bem como arcar com todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;

III – tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho;

IV – requerer, junto aos Órgãos competentes, Licença para a realização do evento pretendido; e

ESTADO DE SÃO PAULO

 V – zelar pela conservação e fechamento das dependências, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos, eventualmente, causados, ao imóvel.

Art. 3º A permissionária, durante o evento, deverá cumprir as seguintes legislações:

I - LEI MUNICIPAL № 4.197/07: é proibida a realização de festividades ou manifestações relacionadas a "Rave" ou atividades similares dentro do perímetro urbano e nas áreas de expansão urbana do Município de Itapira;

II - LEI MUNICIPAL № 5.025/13: é proibida a realização de show pirotécnico em ambientes fechados (casas noturnas, bares, restaurantes, boates, clubes recreativos e similares);

III - LEI MUNICIPAL № 5.622/17: é obrigatória a manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, durante a realização do evento;

IV - LEI MUNICIPAL № 5.760/19: é proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, no município de Itapira, tais como bombas e demais fogos ruidosos;

V - LEI FEDERAL № 10.048/00 E DECRETO ESTADUAL № 5.296/04: é obrigatória a reserva especial para permanência de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados realizados no Município de Itapira;

Art. 4º Fica proibido à permissionária dar outra destinação ao imóvel ora cedido se não a que determina este Decreto, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de novembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA SECRETÁRIO DE GOVERNO

Decreto nº 161/2023 - 2/2 -